

Relatório de Audição

[realizada nos termos do n.º 2 do Artigo 21.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto]

PETIÇÃO N.º 310/XII/3.ª

Solicita a intervenção da Assembleia da República em matéria de regimes de recrutamento, mobilidade interna e intercomunicabilidade de conservadores de registos e demais trabalhadores dos Serviços de Registos e Notariado.

Dia: 4 de fevereiro de 2014

Peticionário: Associação Sindical dos Conservadores dos Registos

Recebidos por: Deputada Conceição Bessa Ruão (PSD) – Relatora da petição.

Síntese dos Temas Abordados:

A Senhora Deputada Conceição Bessa Ruão, relatora da Petição, deu as boas-vindas aos representantes da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, promotores da Petição em apreciação, recordando o processo de tramitação da Petição e as diligências efetuadas pela Comissão junto do Governo da República e da Região Autónoma da Madeira, bem como as respostas já recebidas e devidamente publicitadas, após o que deu conta do modo de condução dos trabalhos.

Os representantes dos peticionários efetuaram uma exposição inicial, tendo entregue, em papel, uma exposição, e enviado via eletrónica um conjunto de documentos para melhor análise e fundamentação da petição.

Em particular, alertaram para normais legais enquadradoras das suas pretensões, desde logo o artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual assegura a liberdade de circulação, na UE, dos trabalhadores (ainda que o seu n.º 4 determine a sua não aplicabilidade aos empregos na administração pública), pelo que mais se justifica a liberdade de circulação nos espaços nacionais. Adicionalmente, recordaram o estatuído no [artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa](#), em

matéria de liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública, bem como as normas constantes do [Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro](#), que *Transfere para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências administrativas que o Ministério da Justiça exerce através da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em matéria de registos e notariado*, em particular quanto às normas dos artigos 9.º e 11.º. Enfim, recordaram o estatuído no [artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira](#), sobre mobilidade profissional e territorial.

Recordaram, de seguida, que os conservadores em questão ingressaram na carreira por concurso público nacional, considerando haver lapso na resposta do Ministério da Justiça ao constar, no parecer do IRN, a referência a um quadro regional, dado que não ingressaram nos serviços por via da quota a que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer para prover os lugares sediados na Região (bolsa, aliás, que não foi, à data, utilizada, segundo informação prestada pelos peticionários).

Quanto à resposta do Ministério das Finanças, discordaram da interpretação de prevalência atribuída à norma constante do artigo 51.º do Orçamento do Estado para 2014, relativa aos trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, por comparação com outras normas do OE que explicitamente referem a sua prevalência sobre outras disposições, contrárias.

Contudo, no que se refere ao n.º 3 desse referido artigo 51.º, que estatui que *“No caso das situações de mobilidade interna autorizadas ao abrigo do disposto no n.º 1, a consolidação prevista no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, carece igualmente de parecer prévio favorável, para o efeito, dos mesmos membros do Governo”*, informaram que – apesar de considerarem que os conservadores em serviço na RAM deverem ser dispensados de parecer para acederem a procedimentos internos de mobilidade – o IRN não solicita o referido parecer (relativamente a processos de mobilidade que têm sido abertos para prover a necessidades de recursos humanos não colmatadas por procedimentos concursais de recrutamento), indeferindo liminarmente os candidatos oriundos da RAM, que já ingressaram na carreira, mesmo em casos de inexistência de outros candidatos, sendo preteridos face a outros trabalhadores, adjuntos de conservador, sem contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Enfim, quanto ao ponto 4 da resposta do Ministério das Finanças, consideraram estar incorreta, demonstrando com um caso concreto de mobilidade que havia transitado após parecer da DGAEP (ainda que, posteriormente, o trabalhador não consiga mobilidade no território continental pelo facto de se considerar que o parecer é para um lugar específico).

Nestes termos, consideraram dever proceder-se a uma adequada interpretação da norma do Orçamento do Estado, recordando estar prevista, e dever ser consagrada, a intercomunicabilidade de recursos e que os conservadores em apreço estão integrados em carreira nacional na qual ingressaram por concurso público nacional. Sobre eventual situação análoga na Região Autónoma dos Açores, informaram que esta Região não procedera à regionalização dos serviços.

Deram, ainda, conta do pedido de informação efetuado ao Provedor de Justiça, ainda sem resposta, e da boa vontade demonstrada pelo Ministério da Justiça, sem avanços dadas as restrições orçamentais.

A Senhora Deputada Conceição Bessa Ruão agradeceu os esclarecimentos adicionais prestados pelos subscritores da Petição, após o que encerrou a audição e deu por concluídos os trabalhos, agradecendo aos peticionários a sua presença.

Pode ser colocada à consideração da Comissão o pedido a ser remetido ao Provedor de Justiça no sentido de ser facultada à COFAP cópia da sua deliberação, quando esta ocorrer, sobre a exposição feita pela Associação Sindical dos Conservadores dos Registos. De igual modo, pode ser sugerido novo pedido de informações ao Governo, tendo por base as novas informações prestadas pelos peticionários.

Diversas informações sobre a audição, nomeadamente a documentação entregue pelos peticionários, podem ser encontradas na [página internet](#) da Comissão.

Palácio de São Bento, em 4 de fevereiro de 2014

A Deputada Relatora
Conceição Bessa Ruão